



GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo n. 004/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus, que aprova a Prestação de Contas da Prefeitura de Manaus, exercício de 2021, de responsabilidade do Prefeito David Antônio Abisai de Almeida.

PARECER

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus, que visa aprovar a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade do Prefeito David Antônio Abisai de Almeida.

Compete à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO) apreciar e emitir parecer sobre matérias de natureza financeira e fiscal, abrangendo tributação, arrecadação, empréstimos públicos, renúncia de receita, aumento ou redução de despesas, bem como o aspecto financeiro de quaisquer proposições submetidas a esta Casa Legislativa.

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Manaus, o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo cabe ao Poder Legislativo, com base no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), o qual instrui o presente processo.

O parecer técnico emitido pelo TCE/AM foi favorável, contudo apresentou recomendações relevantes para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal. Entre as principais considerações, destaca-se a necessidade de fortalecimento do quadro de pessoal por meio da realização de concursos públicos, especialmente em órgãos que apresentam elevado número de servidores temporários, como Casa Civil, Controladoria-Geral do Município, SEMASC, SEMTEPI, SEMULSP, SEMINFRA, SEMPE, IMPLURB, MANAUSCULT e AGEMAN. Tal apontamento, inclusive, já havia sido registrado nos exercícios anteriores, reforçando a necessidade de observância ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



O Tribunal também destacou a importância de que eventuais benefícios tributários sejam concedidos apenas mediante a adequada estimativa de impacto e previsão de compensação na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o art. 4º, §2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, ressaltou-se a necessidade de priorização de investimentos na educação infantil, notadamente na construção e ampliação de creches e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), considerando que, no exercício de 2021, não houve aplicação de recursos do Tesouro nessas ações, mesmo diante do crescimento populacional na faixa etária de 0 a 5 anos, afrontando o art. 211, §2º, da Constituição Federal e o art. 11, inciso V, da Lei nº 9.394/1996. Por fim, observou-se a necessidade de aprimoramento no planejamento orçamentário das despesas com publicidade institucional, diante da execução de aproximadamente R\$ 60 milhões frente a uma previsão inicial de cerca de R\$ 23 milhões, resultando em expansão significativa desses gastos.

Ainda que relevantes, tais apontamentos não configuram irregularidades insanáveis, não havendo, portanto, óbice ao regular trâmite da matéria.

Diante do exposto, esta 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2025, que aprova a Prestação de Contas da Prefeitura de Manaus, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Prefeito David Antônio Abisai de Almeida.

Plenário Adriano Jorge, em 03 de novembro de 2025.

Ver. Marcelo Serafim – PSB

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

